



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

### CONTRATO DE LOCAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA REALIZAÇÃO DA "18ª FESTA DO CAMINHONEIRO", QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA RED EVENTOS LTDA.

Processo Administrativo nº 8359/2015.

Contrato nº. 266/2015.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Tarcísio Cleto Chiavegato**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado a Empresa **RED EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.593.779/0001-69, com sede à Avenida Antártica, nº 1530 – Bairro: Núcleo Santa Úrsula – CEP.: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada legalmente neste ato pelo Senhor **Valdomiro Poliselli Junior**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.744.058-3 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 042.850.388-89, de ora em diante designado simplesmente **LOCADOR**, tem entre si justas e contratadas a locação por tempo determinado para a realização do evento descrito na Cláusula 1.1, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente contrato é a locação por prazo determinado do imóvel onde se encontra estabelecido o **RED EVENTOS**, situado na Avenida Antártica, nº 1.530 – Bairro: Núcleo Santa Úrsula, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, para a realização da "18ª FESTA DO CAMINHONEIRO".

1.2 A locação do referido imóvel abrange exclusivamente as seguintes dependências: arena, palco, sanitários, camarim, apoio de cozinha, área asfaltada e estacionamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE LOCAÇÃO

2.1 A **LOCATÁRIA** aluga o imóvel mencionado na Cláusula 1.1 para a realização do evento supramencionado a realizar-se no dia **16 de Agosto de 2015**.

2.2. Considera-se como início do presente contrato de locação e estando disponível tal imóvel nos seguintes dias:

- 15 de Agosto de 2015 – para montagem;
- 16 de Agosto de 2015 – para realização do evento e,
- 17 de Agosto de 2015 – para desmontagem.

2.2.1 Transcorrido este período que contempla a desmontagem do evento, o imóvel deverá ser entregue livre e desembaraçado de móveis, equipamentos, pessoas e demais objetos de uso da **LOCATÁRIA** ou de terceiros e não incluídos neste contrato.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

2.3 Na data da entrega do imóvel, uma vistoria geral será efetuada pelo **LOCADOR**, na presença do representante legal da **LOCATÁRIA**. Na ocorrência de danos a **LOCATÁRIA** se responsabiliza em repará-los ou indenizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento.

2.4 Caso não sejam realizados os reparos ou paga a indenização no prazo previsto na Cláusula anterior, será aplicada multa contratual no importe correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor previsto na Cláusula 3.1.

2.5 A **LOCATÁRIA** se declara ciente de que no imóvel locado encontra-se instalado os escritórios administrativos do **LOCADOR**. Portanto, o **LOCADOR** permanecerá utilizando as instalações de seus escritórios durante a vigência deste contrato, sem ônus.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA LOCAÇÃO**

3.1 O valor a ser pago em moeda corrente nacional pela **LOCATÁRIA** em favor do **LOCADOR** pelo uso do imóvel na data mencionada na Cláusula Segunda será o de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante cheque a ser recebido na Tesouraria da **LOCATÁRIA**, localizada a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Centro, em até 30 (trinta) dias da realização do evento.

3.2 O **LOCADOR** se obriga a entregar a **LOCATÁRIA** o recibo/NF referente ao pagamento acima mencionado.

3.3 O controle do número de participantes da festa será livremente exercido pelo **LOCADOR**. Porém, caso haja a constatação de lotação superior ao permitido, será aplicada multa contratual no importe correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da locação.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

4.1 O **LOCADOR**, na data estipulada entregará o imóvel totalmente livre para que a **LOCATÁRIA** possa vistoriar e iniciar a montagem do evento.

4.2 O **LOCADOR**, na data do evento, disponibilizará equipe de apoio de manutenção das instalações fixas do imóvel, fornecerá equipe para limpeza básica do imóvel, iluminação ambiente normal e infraestrutura básica para montagem de aparelhos de iluminação.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

5.1 Caberá a **LOCATÁRIA**, dentro do lapso de tempo definido no parágrafo 2.2 da Cláusula Segunda, elaborar os projetos, realizar a montagem do evento, confecção de cenários, instalação de todos os aparatos e equipamentos, tudo sob seu exclusivo critério e sob sua estrita responsabilidade, especialmente nos aspectos de segurança e estética.

5.2 Após o encerramento do evento, mas dentro ainda do período estipulado no parágrafo 2.2 da Cláusula Segunda, a **LOCATÁRIA** deverá retirar aquilo tudo que haja introduzido e repor ao estado anterior, tudo quanto tenha feito remover, de sorte que as partes do imóvel objeto do presente contrato, venham a ser devolvida no mesmo estado anterior de conservação e funcionamento, bem como todos os móveis e utensílios existentes nas dependências do imóvel locado.

5.3 Fica ainda estipulado que todo e qualquer dano causado ao imóvel, deverão ser comprovados pelo **LOCADOR** e suportados pela **LOCATÁRIA**, ficando o **LOCADOR** desde logo autorizado a

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

emitir boleto bancário para a exigência do crédito advindo dos eventuais prejuízos, desde que prévia e expressamente comunicado.

5.4 A vistoria será realizada no ato da entrega do local, bem como ao seu término, sempre na presença de um preposto da **LOCATÁRIA** e um do **LOCADOR**.

5.5 A produção, realização e promoção do evento serão de inteira responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**.

5.6 A **LOCATÁRIA** promoverá a divulgação geral, organização e coordenação do evento, contratação de som e iluminação apropriados, contratação e coordenação de recepcionistas, cenografia, decoração, gerador, ambulância equipada para primeiros socorros e especialmente a coordenação e contratação de serviço de segurança para garantir a ordem social do evento, destinando seguranças, inclusive para a área de estacionamento, sendo obrigatória a contratação de empresa com registro na Polícia Federal. A **LOCATÁRIA** fornecerá ao **LOCADOR** os documentos relacionados com o registro da empresa de segurança na Polícia Federal, a relação nominal dos seguranças constando o número dos seus documentos de identidade, bem como os respectivos certificados de segurança expedido pelo órgão competente.

5.7 Se houver a incidência de quaisquer tributos sobre a atividade empreendida, este será da mais inteira e exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, a quem caberá também unicamnete, a obtenção de eventuais licenças, alvarás, permissões, autorizações, enfim, tudo o que for necessário para a regularização do evento perante os órgãos e autoridades competentes e, de igual forma, perante o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, arcando com o pagamento das verbas destinadas aos direitos autorais e taxas devidas à Ordem dos Músicos do Brasil, impostos, tributos ou contribuições em geral.

### CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Por ser a **LOCATÁRIA** única responsável pela apresentação do evento a que se propõe e, em função do suportado exclusivamente, nada poderá, a qualquer título, ser pleiteado ou imputado ao **LOCADOR**, ficando a **LOCATÁRIA** responsável, inclusive, pelas ocorrências no estacionamento do evento, exceto no que diz respeito à segurança dos veículos, este de responsabilidade de empresa terceirizada contratada pelo **LOCADOR**.

6.2 O **LOCADOR** não será responsável pela guarda, zelo, conservação ou manutenção dos equipamentos, instrumentos ou acessórios de qualquer natureza, pertencentes a **LOCATÁRIA** ou a terceiros contratados por ele e deixados no imóvel.

6.3 Evidentemente não caberá ao **LOCADOR** qualquer responsabilidade com a remuneração dos apresentadores, dos projetistas, dos executores de projetos dos cenários, dos trabalhadores e técnicos que farão o recebimento, manejo e retirada dos materiais e demais profissionais, estabelecidos ou não, que farão os serviços ou a montagem pro conta da **LOCATÁRIA**, ficando claro que a esse respeito tudo será da mais inteira e absoluta responsabilidade da **LOCATÁRIA** inclusive e principalmente as respectivas obrigações trabalhistas, infortunistica, previdenciária e tributárias, apresentadores e auxiliares, que serão sempre da alçada exclusiva da **LOCATÁRIA**, nada podendo, a qualquer título, ser imputado ao **LOCADOR**.

6.4 Não caberá ao **LOCADOR** qualquer obrigação e responsabilidade com os projetos ou mão-de-obra de ornamentação que a **LOCATÁRIA** possa querer fazer para o evento, nada podendo a



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

qualquer título, ser do **LOCADOR** pleiteado.

6.5 A **LOCATÁRIA** não poderá veicular qualquer publicidade de terceiros, inclusive referência a eventual patrocinados nas partes internas e externas do “RED EVENTOS”, ainda que por meio de transmissões sonoras, sem obter a autorização por escrito do **LOCADOR**, sendo certo que a referida autorização objetiva impedir eventuais problemas com patrocinadores que já possuem contrato de exclusividade direto com o **LOCADOR**, sendo que em caso de descumprimento será aplicada a multa contratual de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devida tantas vezes quantos repetidos sejam os produtos, marcas e serviços veiculados.

6.6 Considerando o Contrato de Patrocínio celebrado entre o **LOCADOR** e a **AMBEV**, o qual dispõe sobre a exclusividade do consumo dos produtos desta última no estabelecimento “RED EVENTOS”, a **LOCATÁRIA** se declara ciente e de acordo que nas dependências onde será realizado o evento, somente poderão ser consumidos chopp, cervejas nacionais e importadas, água com o sem gás, água tônica, isotônico Gatorade, refrigerantes, chás Lipton, energético Fusion e sucos Frutzz, todos produzidos pela Empresa **AMBEV**.

6.7 A **LOCATÁRIA** se compromete a designar um representante credenciado para funcionar como responsável pelo evento, dotando-o de poderes para solicitar e autorizar as medidas ou providências necessárias para execução dos trabalhos e a praticar todos os demais atos pertinentes ao perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas antes do início da montagem do evento.

6.8 A **LOCATÁRIA** se compromete a manter presente durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, ao menos um representante credenciado, através do qual serão mantidos todos os entendimentos e feitas as solicitações ao **LOCADOR** e vice versa.

6.9 Fica a **LOCATÁRIA** obrigada a fornecer o cronograma do evento ao **LOCADOR**, no prazo de até 48 horas antes do seu início.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o **LOCADOR** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.4 Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nestes expressos termos, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

7.5 Caso o **LOCADOR** seja demandado em ações judiciais provenientes deste Contrato, a **LOCATÁRIA** se responsabilizará pelo pagamento dos honorários expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo. A **LOCATÁRIA** estará livre deste custo caso a demanda seja decorrente de questões que o **LOCADOR** tenha dado causa.





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

## CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

8.2 A presente contratação é feita de conformidade com o Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

## CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

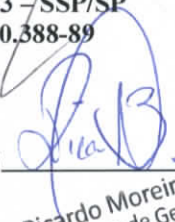
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

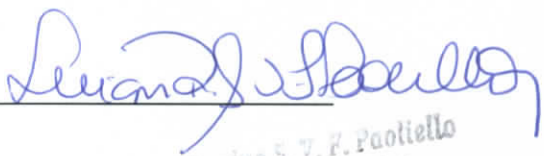
Jaguariúna, 13 de agosto de 2015.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**Tarcísio Cleto Chiavegato**  
**Prefeito**

**RED EVENTOS LTDA.**  
**Valdomiro Poliselli Junior**  
**RG nº. 13.744.058-3 – SSP/SP**  
**CPF/MF nº 042.850.388-89**

TESTEMUNHAS:

  
**Ricardo Moreira Barbosa**  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

  
**Lillian Regina S. V. F. Paoliello**  
Licitações e Contratos



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº 8359/2015**

**Contrato nº 266/2015.**

**Locatária: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Objeto:** Locação por prazo determinado do imóvel para a realização da "18ª FESTA DO CAMINHONEIRO".

**Locador: RED EVENTOS LTDA.**

Na qualidade de **LOCATÁRIA E LOCADOR**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 13 de agosto de 2015.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Tarcísio Cleto Chiavegato**

**Prefeito**

**RED EVENTOS LTDA.**

**Valdomiro Poliselli Junior**

**RG nº. 13.744.058-3 - SSP/SP**

**CPF/MF nº 042.850.388-89**